

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO/CUN/UFES/Nº 22, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o art. 2º da Resolução/CUn/Ufes/nº 4, de 1º de abril de 2022, do Conselho Universitário.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Documento Avulso nº 23068.083594/2022-11 – Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas; o que dispõe o Plano de Biossegurança elaborado pelo Comitê Operativo de Emergência para o Coronavírus – COE da Ufes; o Plano de Contingência elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Administração da Ufes; o Ofício nº 7/2022/COE-Ufes; as normativas sobre a emergência de saúde pública em decorrência da Covid-19 expedidas pelos órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal; o parecer da Comissão de Legislação e Normas; e a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 2 de setembro de 2022,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** O art. 2º da Resolução/CUn/Ufes/nº 4, de 1º de abril de 2022, alterado pela Resolução/CUn/Ufes/nº 8, de 2 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º São consideradas medidas de prevenção obrigatórias durante a retomada das atividades presenciais com controle de riscos, dentre outras constantes nos planos de Biossegurança e de Contingência da Ufes:

I - Uso de máscara de proteção facial cobrindo nariz e boca nas seguintes situações:

- a) ambientes de assistência à saúde, conforme previsto na Portaria nº 060-R/2022-Sesa;
- b) por pessoas com sintomas de resfriado comum ou síndrome gripal até que seja feito o teste para Covid-19;
- c) por estudantes, docentes e TAEs que atuam em unidades sanitárias, como locais de estágios, unidades hospitalares e ambulatoriais.

II - Exigência de comprovação do esquema vacinal primário completo, segundo o programa de imunização do estado do Espírito Santo e o calendário da prefeitura municipal de domicílio.

§ 1º As medidas descritas neste artigo poderão ser alteradas e/ou acrescentadas, conforme orientação do COE/Ufes por meio de portaria do Reitor.

§ 2º A utilização de máscara de proteção facial é de responsabilidade pessoal, bem como o cuidado relativo ao seu uso, armazenamento e descarte.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 3º Cada unidade organizacional constante no Anexo A desta Resolução deverá manter uma comissão de biossegurança própria, que deverá acompanhar o retorno das atividades presenciais, observando o cumprimento das orientações do COE/Ufes. As unidades estratégicas que ainda não constituíram comissão de biossegurança deverão compô-las com, no mínimo, 3 (três) pessoas.

§ 4º É de responsabilidade da chefia imediata o cumprimento das medidas de biossegurança na unidade organizacional sob sua gestão, devendo comunicar à sua chefia ocorrências que impeçam a observância das condições previstas nesta Resolução.

§ 5º Impedimentos para o retorno ao trabalho presencial relacionados à infraestrutura devem ser comunicados pela chefia da unidade à Administração Central e à Superintendência de Infraestrutura, de forma a priorizá-los no plano de trabalho para adequação.

§ 6º O período de ausência no setor de trabalho para testes de Covid-19 será abonado no ponto pela chefia imediata, mediante apresentação de documentação comprobatória pelo servidor.

§ 7º As decisões relativas ao uso de máscara de proteção facial no âmbito do Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes – Hucam deverão seguir as orientações da Superintendência do hospital." (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor em 5 de setembro de 2022.

**RONEY PIGNATON DA SILVA**  
NA PRESIDÊNCIA